

**CMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Cândido Mota/SP**

Rua: Antonio Pipolo Sobrinho nº 603 - Telefone: 3341-1059 –
email: cmprev@candidomotaprev.com.br

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

*Aprova o Regimento Interno do Conselho
Fiscal do Instituto de Previdência do
Município de Candido Mota/SP.*

O **CONSELHO FISCAL** do Instituto de Previdência do Município de Candido Mota/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 3661/2023, de 19 de abril de 2023 e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado pelo Conselho Deliberativo em sua reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2024 (Ata 02 /2024),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Fiscal** do Instituto de Previdência do Município de Candido Mota/SP, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Candido Mota, 06 de março de 2024.

MARCOS ANTONIO DOMINGUES JUNIOR

**PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANDIDO MOTA/SP**



**CMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Cândido Mota/SP**

Rua: Antonio Pipolo Sobrinho nº 603 - Telefone: 3341-1059 –
email: cmprev@candidomotaprev.com.br

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CANDIDO MOTA/SP**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Candido Mota, criado pela Lei Complementar nº 901/2002, de 02 de maio de 2002 , a qual foi revogada e substituída pela lei Complementar nº 3661/2023 de 19 de Abril de 2023 (que dispõem sobre a Reforma Administrativa) reestruturado com funções fiscalizadoras do Instituto reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do **Instituto de Previdência do Município de Candido Mota/SP**, é composto de quatro membros, com prazo de gestão de três anos, permitida uma única recondução, por igual período, sendo:

I - dois Conselheiros, indicados pelo Prefeito Municipal; e

II - dois Conselheiros eleitos pelos servidores efetivos do Município de Candido Mota, ativos ou inativos.

§ 1º O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares para mandato de um ano, na primeira reunião ordinária após o término da gestão anterior, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º A cada membro eleito e indicado corresponderá um suplente.

§ 3º Na mesma oportunidade da eleição do Presidente, eleger-se-á o Secretário e seu suplente.

Art. 3º Todos os membros do Conselho deverão, obrigatoriamente, possuir nível universitário.

Art. 4º Em caso de licenças ou afastamentos estes deverão ser previamente requeridos e dependerão de aprovação do Conselho.

**CMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Cândido Mota/SP**

Rua: Antonio Pipolo Sobrinho nº 603 - Telefone: 3341-1059 –
email: cmprev@candidomotaprev.com.br

§ 1º O conselheiro deverá apresentar por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal o motivo do afastamento ou licença, com a devida comprovação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º A ausência do conselheiro à reunião deverá ser justificada, por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal, até a reunião seguinte.

Art. 5º Em caso de afastamento definitivo do titular ou licença aprovada pelo Conselho o suplente assumirá até o final do mandato do Conselho, ou até o final da licença.

Art. 6º Nos casos de vacância definitiva do titular e do suplente, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará essa situação ao Presidente do **Instituto de Previdência do Município de Cândido Mota/SP** solicitando a substituição dos mesmos.

Parágrafo único. Constituem vacância definitiva:

- I - três faltas injustificadas, consecutivas;
- II - cinco faltas injustificadas, intercaladas no período de doze meses;
- III - por desistência, formulada em termo próprio e dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 7º A participação dos membros nos órgãos colegiados, será considerado serviço público relevante e a ausência no local de trabalho justificada, quando se tratar de servidores municipais.

Art. 8º É vedada a participação dos membros dos Conselhos Fiscal na Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 9º Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira do Instituto de Previdência do Município de Cândido Mota/SP e o cumprimento das metas atuariais aprovadas;
- II - fiscalizar as contas da administração do Instituto de Previdência do Município de Cândido Mota/SP verificando o cumprimento da legislação pertinentes;
- III - opinar sobre o balanço, os balancetes e demais demonstrações financeiras;
- IV - examinar livros e demais documentos;

**CMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Cândido Mota/SP**

Rua: Antonio Pipolo Sobrinho nº 603 - Telefone: 3341-1059 –
email: cmprev@candidomotaprev.com.br

- V - analisar, mensalmente, o balancete e outras demonstrações financeiras;
- VI - denunciar ao Presidente do Instituto e ao Conselho Deliberativo concomitantemente, as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VII - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados, pelo Presidente do Instituto ou pelo Conselho Deliberativo;
- VIII - deliberar, no prazo de 30 dias após a sua apresentação, as matérias atinentes à sua competência;
- IX - apreciar com parecer a proposta do orçamento programa, sendo considerada aprovada caso exceda ao prazo limite;
- X - o exercício do controle e da fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 3661/2023, de 19 de Abril de 2023; e
- XI - aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá dispor de assessoramento de contador autônomo ou de firma especializada, sem prejuízo de auditoria externa, de caráter obrigatório, observados os critérios legais de contratação e as normas internas do Instituto de Previdência do Município de Candido Mota/SP

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 10. O Conselho Fiscal compor-se-á de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;

**CAPÍTULO V
DO PLENÁRIO**

Art. 11. O plenário é órgão deliberativo do Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensal, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal, do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Candido Mota/SP ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 12. O Conselho Fiscal poderá requisitar a presença nas sessões plenárias de especialistas, autoridade ou grupos de pessoas ligadas ao assunto abordado.

**CMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Cândido Mota/SP**

Rua: Antonio Pipolo Sobrinho nº 603 - Telefone: 3341-1059 –
email: cmprev@candidomotaprev.com.br

Art. 13. As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

- I - aprovação da ata da reunião anterior;
- II - avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do conselho;
- III - discussão e votação da matéria incluída na pauta;
- IV - assuntos gerais.

Art. 14. Para cada plenária haverá uma Ata, copiada em meios magnéticos, lavrada pelo secretário e nela se reunirá tudo quanto haja passado, devendo constar:

- I - dia, mês, ano, hora e local de sua realização;
- II - nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;
- III - indicação de outro participante, se houver;
- IV - súmula dos assuntos tratados e declaração de votos, se houver.

Parágrafo único. O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura, em lista própria.

Art. 15. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente todas as terças-feiras, do mês e obrigatoriamente por convocação em Órgão Oficial de imprensa.

Art. 16. Toda documentação a ser apreciada pelo Conselho Fiscal, deverá ser encaminhada pelo Senhor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Candido Mota e/ou senhor Presidente do Conselho Deliberativo, observando-se o disposto no inciso VIII do artigo 9º.

Art. 17. O Conselho Fiscal somente se reunirá com um “quórum” mínimo de três conselheiros, sendo presença obrigatória dentre estes, do Presidente ou do Secretário.

Art. 18. Após a apresentação da matéria e concedida manifestação dos Conselheiros, o Presidente submeterá está à votação da plenária.

§ 1º Em regime de votação, nenhum Conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

**CMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Cândido Mota/SP**

Rua: Antonio Pipolo Sobrinho nº 603 - Telefone: 3341-1059 –
email: cmprev@candidomotaprev.com.br

§ 2º O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Candido Mota/SP, quando participar das reuniões do Conselho Fiscal não terá direito a voto.

Art. 19. O Conselho Fiscal examinará o balancete mensal e o relatório bimestral, no mês subsequente ao recebimento, que deverá ser conforme determina a legislação pertinente, utilizando, quando julgar necessário a verificação de:

- I - repasse dos valores recolhidos ao fundo;
- II - documentos utilizados na escrituração contábil;
- III - movimentação das contas bancárias;
- IV - conciliação com os respectivos documentos e extratos bancários;
- V - diário e razão;
- VI - orçamento;
- VII - licitações;
- VIII - controle de patrimônio;
- IX - folha de pagamento;
- X - pagamento de impostos e encargos;
- XI - aplicações financeiras;
- XII - movimentação financeira, a receita e a despesa extra orçamentária;
- XIII - cálculo atuarial;
- XIV - outro e qualquer documento que será necessariamente útil ao desempenho das funções do Conselho Fiscal.

Art. 20. O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, emitirá Parecer-Prévio Mensal, Parecer Final Anual e/ou indicação específica de suas atribuições próprias ou delegadas, decorrentes das análises efetuadas nos demonstrativos orçamentários, processos administrativos do Instituto e documentos administrativos, financeiros e contábeis.

**CAPÍTULO VI
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 21. Compete ao Presidente, as seguintes atribuições pertinentes ao cargo:

- I - convocar as sessões plenárias e presidir as reuniões plenárias;
- II - preparar a pauta das reuniões plenárias;
- III - representar o Conselho Fiscal ou designar representante.
- IV - tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;

**CMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Cândido Mota/SP**

Rua: Antonio Pipolo Sobrinho nº 603 - Telefone: 3341-1059 –
email: cmprev@candidomotaprev.com.br

- V - remeter ao Presidente do CMPREV e Conselho Deliberativo, quando solicitado, os relatórios das consultas efetuadas, analisadas e aprovadas pela sessão plenária;
- VI - encaminhar as manifestações e decisões da Plenária, a quem de direito;
- VII - comunicar, por escrito, à Presidência do CMPREV, as eventuais necessidades de substituições de conselheiros.
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

**CAPÍTULO VII
DOS ATOS**

Art. 22. O Conselho Fiscal aprovará seus atos na forma de Parecer-Prévio Mensal, Parecer Final Anual e/ou indicação:

- I - parecer-Prévio Mensal é o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as matérias constantes do Balancete Mensal do Instituto;
- II - parecer Final Anual é o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as matérias constantes do Balanço Anual do Instituto;
- III - indicação é o ato pelo qual o Conselho Fiscal apresenta questionamento ao Instituto, podendo propor medidas saneadoras.

§ 1º Os pareceres aprovados pelo Plenário do Conselho Fiscal poderão ser revistos, mediante termo de rratificação, desde que aprovados pela totalidade dos conselheiros titulares em Assembleias.

§ 2º Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre as matérias analisadas pelo Plenário.

§ 3º Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas e perícias.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 24. O presente regimento só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples de seus membros titulares.

**CMPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Cândido Mota/SP**

Rua: Antonio Pipolo Sobrinho nº 603 - Telefone: 3341-1059 –
email: cmprev@candidomotaprev.com.br

Art. 25. É vedado aos Conselheiros manifestar-se sobre assuntos antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

Art. 26. O não cumprimento deste Regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I - suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou

II - perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 27. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer um dos Conselheiros agirem individualmente em nome do Conselho.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Candido Mota, 23 de fevereiro de 2024.


MARCOS ANTONIO DOMINGUES JUNIOR

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANDIDO MOTA-SP